



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 46/2025**

**Dispõe sobre a campanha “Novembro Azul” no âmbito do Município de Lavras.**

**Autoria:** Vereador João Paulo Felizardo (Republicanos)

**Relatoria:** Vereadora Jaqueline Aparecida Frágua (Republicanos)

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 46/2025, de autoria do Vereador João Paulo Felizardo, tem como finalidade instituir, no calendário oficial do Município, o mês “Novembro Azul” como período de **prevenção e conscientização sobre o câncer de próstata**, bem como oficializar a realização anual da “Motociata pela Vida” como forma de mobilização comunitária e promoção da saúde masculina.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A campanha “Novembro Azul” é uma política pública reconhecida nacionalmente, destinada à **promoção da saúde masculina**, prevenção do câncer de próstata, incentivo ao autocuidado e quebra de barreiras culturais relacionadas à saúde do homem. A detecção precoce é elemento fundamental, pois aumenta significativamente as chances de cura, reduz mortalidade e diminui o custo do tratamento para o sistema público de saúde.

A proposição harmoniza-se com diversos fundamentos constitucionais:

- **Art. 196 da Constituição Federal** – a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais que visem à prevenção de doenças;
- **Art. 30, II, CF** – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal, especialmente nas campanhas de saúde pública;
- **Art. 198, CF** – diretrizes do SUS, inclusive a universalidade e prevenção;
- **Art. 194, CF** – integração das ações de saúde, assistência e previdência social;
- **Princípios de dignidade humana e direito à vida.**

A matéria está alinhada com as diretrizes da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (Portaria MS nº 1.944/2009)**, que visa a ampliar a atenção preventiva, especialmente no que diz respeito ao câncer de próstata, a segunda maior causa de morte por câncer entre os homens no Brasil.

Sob o aspecto sanitário, o projeto promove:

- educação em saúde e incentivo ao diagnóstico precoce;
- combate a estigmas e preconceitos ligados à saúde masculina;
- participação comunitária por meio de eventos mobilizadores;
- fortalecimento das ações intersetoriais entre saúde, educação e cidadania.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

### III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 46/2025, na forma do art. 91, parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data de protocolo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS  
Data: 01/12/2025 15:55:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS (Republicanos)**  
*Relatora*

  
**ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)**  
*Membro*

  
**JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA (PSD)**  
*Presidente*